
Esclarecimento ao edital TP 03 2020

1 mensagem

Traço Arquitetura arq <tracoarq@yahoo.com.br>
Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

13 de fevereiro de 2020 10:14

Bom-dia ,

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Várzea Grande - MT

Secretaria de Administração

Superintendência de Licitação

(65) 3688-8020 / 98468-9845

licita.smavg@gmail.com

www.varzeagrande.mt.gov.br

Ref. Esclarecimento ao edital TP 03/2020/ -

Em análise ao edital em referencia , cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI “Nair Sacre”**, localizada na Rua Y, Que. 6,S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Conforme consta no Termo de Referência ao edital.

Ao verificarmos o item- **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital constatamos a exigência do engenheiro eletricista.

Sub item - 7.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, **engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista** detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), **por execução de serviços compatíveis com o objeto**, e itens relevantes do contrato.

Como se trata de contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma; entendemos como : Cláusula Restritiva à Competição ; uma vez que o posto de transformação representa menos de 11 % do orçamento, não sendo item relevante, para efeito de Cláusula de Habilitação, vimos que seja oportuno nas obrigações contratuais .

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I, “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...).”

Em face do exposto, requeremos esclarecimentos de tal exigência .

Várzea Grande, 13 de fevereiro de 2020

Atenciosamente,

TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME

CNPJ 04.553.072/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649053/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020

CI n. 072/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 13 de fevereiro de 2020.

A Ilma Sr^a.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

CÓPIA

Assunto: Questionamentos referentes a Preços Tomada de Preços nº 03/2020, cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI “Nair Sacre”, localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.**

Prezada Senhora,

Recebemos via e-mail o questionamento da empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME**, conforme anexo, a respeito da Tomada de Preços supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, planilhas e projetos anexos, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste o mais breve possível.

Atenciosamente,


Aline Arantes Correa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Recebido em
13/02/2020
73134622*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Referente: Tomada de Preços nº. 03/2020

Processo Administrativo: 649053/2020

Objeto:

Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "Nair Sacre", localizada na Rua Y, Qd. 6, S/nº, Bairro: COHAB Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.118,99m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção a CI nº. 072/2020/SUPLIC/SAD, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA ME, face ao disposto a seguir:

1 – Ao verificar o item 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital constatamos a exigência do engenheiro eletricista.

Sub item - 7.4.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Como se trata de contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma entendemos como: Cláusula Restritiva à Competição; uma vez que o posto de transformação representa menos de 11% do orçamento, não sendo item relevante, para efeito de Cláusula de Habilitação, vimos que seja oportuno nas obrigações contratuais.

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, 1º inciso I, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato(..)"

Solicita esclarecimento de tal exigência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Edital Convocatório prevê no item 7.4.2.3. que os licitantes deverão apresentar os profissionais Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, conforme transcrito a seguir:

7.4.2.3. O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

E de bom alvitre destacar que a resolução nº. 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA apresenta normativas referente às competências desses profissionais do art.1º ao 18º trata das atividades afins e nos demais artigos apresenta as especificidades de profissional, dessa forma:

O art. 7º da referida Resolução trata das competências aplicadas especificamente ao Engenheiro Civil, conforme transcrito a seguir:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

O art. 8º da referida Resolução trata das competências aplicadas especificamente ao Engenheiro Eletricista, conforme disposto a seguir:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Destaca ainda em seu art.º 25 que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daqueles que lhe competem, senão vejamos:

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Destacamos ainda que a Normativa Regulamentadora – NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Portaria Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº. 598 de 07.12.2004) prevê a habilitação, qualificação, capacitação e autorização desses trabalhadores, conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Por todo exposto e considerando o disposto no Edital convocatório Referente à Habilitação Técnica do profissional Engenheiro Eletricista, a licitante deverá apresentar na data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, todas as documentações previstas no Edital em relação ao item 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA de todos os profissionais que desempenharão a atividade na obra em comento.


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8